



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª UAA em Arapongas

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001665-74.2017.4.04.7031/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SABER VIGILANCIA S/S LTDA - EPP

DESPACHO/DECISÃO

1. Defiro o pedido do ev. retro. Dê-se prosseguimento ao atos expropriatórios determinados no despacho do ev. 43.

2. Ressalto que, em vista do atual entendimento deste Juízo, deverá constar no edital de leilão que será procedida a venda direta do(s) bem(ns), caso o segundo leilão resulte negativo.

3. Assim, resultando negativos os leilões por falta de licitantes, tendo em vista o disposto no art. 374 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça da 4ª Região e art. 880 do CPC, determino as providências/condições listadas a seguir:

a) Proceda-se à oferta para venda direta do(s) bem(s) constritos, por quantia igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

b) Atribuo ao leiloeiro que por último atuou nos autos a incumbência de tomar as providências necessárias à expropriação pretendida. Cientifique-o.

c) Fixo a comissão devida ao intermediário ora nomeado em 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido com a venda.

d) Para a concretização da alienação, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento pelo intermediário da comunicação de sua nomeação para tanto. Decorrido tal prazo, deverá o intermediário, prontamente, comunicar nos autos o resultado dos esforços desenvolvidos para a venda direta, relacionando, para maior transparência dos atos expropriatórios, todos os potenciais interessados a quem ofertou o(s) bem(ns) constrito(s).

e) Se recebida proposta dentro dos parâmetros pré-estabelecidos, fica o intermediário autorizado a efetuar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), depositando os valores a ela inerentes (principal e comissão) em contas judiciais distintas, vinculadas a este processo, a serem abertas na Agência PAB/JF da Caixa Econômica Federal, carreando aos autos uma via dos respectivos depósitos.

4. Restando negativos os esforços desenvolvidos para venda direta, levante-se a penhora. Providências de praxe.

4.1 Intime-se a exequente acerca do processado nos autos e para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª UAA em Arapongas

4.2 Não havendo pedido que imprima efetivo andamento à execução, cumpra-se o art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA VIEGAS GRAZIANO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015518144v3** e do código CRC **d6ea485d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA VIEGAS GRAZIANO
Data e Hora: 06/03/2024, às 17:16:35

5001665-74.2017.4.04.7031

700015518144.V3